



RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 06 / 25

Maria Luziene de Oliveira

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 105/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. Pinto da Silva Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. 19 de Dezembro, Centro, nº 06, Pontão, Novo Aripuanã-AM.

**CNPJ/CPF:** 07 [REDACTED] 1-93

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 91

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0059/2024-30

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (Gasolina e Óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 105/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0059/2024-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Conforme a Portaria IPAAM nº 034/2023, em seu Art. 35, torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM) para os próximos licenciamentos, de acordo com o Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, não sendo mais admitido o trâmite de processos físicos.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle fiscalização do IBAMA.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeções de segurança das embarcações.
11. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança para o transporte de cargas perigosas, tão logo ocorra.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte documento:
  - a) Memorial descritivo da atividade (Atualizado), conforme o termo de referência do IPAAM, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Segurança e Navegação – CSN (se houver)
  - b) Cadastro da atividade.
  - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de taque/ desgaseificação) que só podem ser executados por pessoas física/jurídica devidamente licenciadas por órgão componente para esta atividade;
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
  - e) Relatório de controle ambiental da atividade acompanhado com a Anotação de responsabilidade técnica – ART;
  - f) Certidão negativa de Débitos – CND/SEFAZ;
14. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo exclusivamente pela embarcação denominada: Balsa – **LEDAN**, Empurrador – **CAP LEVI**.